

Nos espaços rurais, **DURANTE O PERÍODO CRÍTICO NÃO É PERMITIDO:**

- fazer lume ou fogueiras;
- fazer queimas ou queimadas;
- fumigar ou desinfetar apiários;
- a circulação de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintor, sistema de retenção de fagulhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.



O lançamento de foguetes e de balões de mecha acesa é proibido em todo o território continental.

Para mais informações contacte:

- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP);
- A organização de produtores florestais da sua região (OPF);
- O gabinete técnico florestal do seu município (GTF).

Consulte o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro (replicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho) que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Contactos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Serviços centrais - t. 213 507 900

Serviços desconcentrados:

Norte - t. 259 330 401

Centro - t. 232 427 510

Lisboa e Vale do Tejo - t. 243 306 530

Alentejo - t. 266 737 370

Algarve - t. 289 700 210



Conceção criativa e design gráfico | Inês Vasco

queimas e queimadas

campanha nacional de sensibilização



O que é o Período Crítico de incêndio florestal

- Período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra os incêndios florestais.
- Coincide com os meses de julho a setembro. Se as condições meteorológicas forem mais severas, o período pode ser alargado.
- É definido anualmente em Portaria.

Para consultar o Risco de Incêndio Florestal diário, contacte a sua câmara municipal, os Serviços Florestais ou o Instituto Português do Mar e da Atmosfera. www.ipma.pt



PAINEL DE RISCO DE INCÊNDIO

O que é uma queima

- Uso do fogo para eliminação de sobranes de exploração agrícola (podas de vinhas, de oliveiras, entre outras) ou florestal, **cortados e amontoados**.



Queima de sobranes agrícolas.

DURANTE O PERÍODO CRÍTICO É PROÍBIDO FAZER QUEIMAS E QUEIMADAS

As queimas e queimadas só podem ser feitas **FORA DO PERÍODO CRÍTICO** desde que o Risco de Incêndio Florestal seja **REDUZIDO a MODERADO** (Queimadas) e **REDUZIDO a ELEVADO** (Queimas)

Antes de proceder a uma queima ou queimada evite:

- períodos de vento forte, pois aumentam a intensidade da chama podendo provocar focos de incêndio na envolvente;
- os dias mais quentes, pois os sobranes e pastos encontram-se mais secos;
- a proximidade de árvores, pilhas de lenha, bilhas de gás ou outro material de elevada inflamabilidade e linhas elétricas;
- queimar amontoados de grandes dimensões, preferindo vários montes de pequena dimensão.

Antes de iniciar uma **QUEIMA** informe-se sobre o Índice de Risco de Incêndio Florestal junto da câmara municipal ou Serviços Florestais.

AS COIMAS PODEM IR

ATÉ 60.000€

EM CASO DE INCÊNDIO

LIGUE 112

(Chamada gratuita)

Para a realização de **QUEIMADAS É OBRIGATÓRIO A AUTORIZAÇÃO DA RESPECTIVA** câmara municipal ou junta de freguesia.

Sem acompanhamento técnico adequado (técnico credenciado em fogo controlado, equipa de sapadores florestais ou bombeiros) a realização de queimadas é considerada uso de fogo intencional.

O que é uma queimada

- Uso de fogo para renovação de pastagens ou eliminação de restolhos e ainda para eliminação de sobranes de exploração agrícola ou florestal, **cortados e não amontoados**.



Queimada para renovação de pastagens.